

Lei nº 621/2011

CRIA A CASA DE ACOLHIDA DO MUNICÍPIO DE
ITAQUITINGA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a locar imóveis no Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instalar casa de acolhida para pacientes e/ou estudantes do Município de Itaquianga.

§ 1º. É permitida a aquisição de bens de uso permanente, de expediente, de limpeza e de manutenção, bem como a contratação de serviços e pessoal para suprir as necessidades da casa de acolhida.

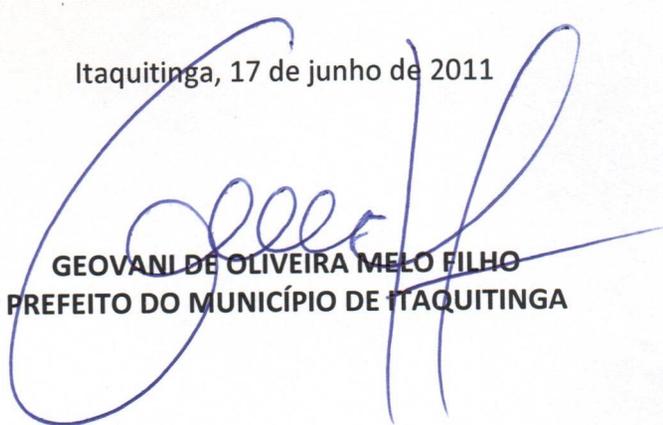
§ 2º. Aos Itaquetinguenses e acompanhantes que estiverem hospedados na casa de acolhida poderá ser fornecido medicamentos e alimentação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as mudanças no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, necessárias à adequação dos termos da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Executivo se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquianga, 17 de junho de 2011



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA